

Lei nº 25

Dispõe sobre a construção da estrada de rodagem de Paracatu à cidade de Catalão e dá outras providências.

O Povo de Paracatu, por seus representantes decreta e em promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito autorizado a iniciar os reparos e a construção de uma estrada de rodagem que ligue Paracatu à cidade de Catalão, no Estado de Goiás, dentro do prazo de cento e vinte dias (120).

Art. 2º - As despesas para a construção desta obra serão atendidas dentro da verba do orçamento vigente.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Paracatu em 4 de

Maio de 1948. *Raymundo Vargas*

*Indagante*

